

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/01/2020 | Edição: 1 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 75, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece os critérios e define os parâmetros que devem ser utilizados para fiscalização e controle de produtos de uvas e derivados da uva e do vinho, nacionais e importados.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, na Lei nº 10.171, de 8 de novembro de 1988, no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, na Lei nº 10.171, de 8 de novembro de 1988, no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, na Lei nº 10.171, de 8 de novembro de 1988, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta no Decreto nº 04172.000010/2019-42, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios analíticos que devem constar dos laudos de análise de produtos de uvas e derivados da uva e do vinho, nacionais e importados, que se destinam à fiscalização e ao controle de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho, nacionais e importados, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os parâmetros analíticos que deverão constar nos laudos laboratoriais de fiscalização e controle de bebidas, vinhos e derivados da uva e do vinho, nacionais e importados, aqueles dispostos na Norma Operacional nº 1, de 24 de janeiro de 2019, disponível em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-1/bet>, nas seguintes situações indicadas:

I - laudo estrangeiro: laudo ou certificado de análise emitidos por laboratório devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro de Organismos e Laboratórios Estabelecidos para importação pelo Brasil;

II - laudo Pré-Certificado de Inspeção de Importação: laudo emitido por laboratório credenciado ao MAPA para subsidiar a emissão de Certificado de Inspeção de Importação;

III - laudo para exportação - Certificado de Livre Venda: laudo emitido por laboratório credenciado ao MAPA para subsidiar a emissão de Certificado de Livre Venda ou qualquer outro documento para exportação pelo Brasil quando o país de destino não especificar os parâmetros analíticos;

IV - laudo para controle do produto nacional: laudo emitido por qualquer laboratório de autocontrole da produção brasileira;

V - laudo de análise fiscal: laudo emitido por Laboratório Federal de Defesa Agropecuária e Veterinária para fins de análises de fiscalização;

